



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2017
Processo n.º: 048/2017

DATA DA ABERTURA: 28/03/2017, às 08:30 hs.

Objeto: prestação de serviço locação de equipamentos de impressão e fornecimento de serviços, compreendendo a colocação de multifuncionais, software para gerenciamento, monitoramento e controle dos processos envolvidos, bem como a manutenção dos equipamentos e reparo dos mesmos, nas dependências da Prefeitura Municipal de Mateus Leme e demais órgãos, sem franquia mínima, com estimativa de 1.629.000 (um milhão seiscentos e vinte e nove mil) páginas, sendo 1.622.000 (um milhão seiscentos e vinte e duas) páginas monocromáticas e 7.000 (sete mil) páginas coloridas, para o exercício de 2017, em conformidade com especificações constantes deste Edital e de seu Termo de Referência (Anexo I). EXCLUSIVA PARA ME/EPP.

RECIBO

A Empresa _____ retirou este

Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail

_____ ou pelo fax: _____.

LOCAL, aos ____ / ____ / ____

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO PREGOEIRO ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA, PELO FAX: (31) 3537-5806 OU PELO E-MAIL: licitacao@mateusleme.mg.gov.br, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

A falta de preenchimento do Comprovante de Retirada deste Edital e do seu envio na forma estabelecida exige a Prefeitura Municipal de Mateus Leme da comunicação, diretamente aos interessados, de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2017
Processo n.º: 048/2017

DATA DA ABERTURA: 28/03/2017, às 08:30 hs.

Objeto: prestação de serviço locação de equipamentos de impressão e fornecimento de serviços, compreendendo a colocação de multifuncionais, software para gerenciamento, monitoramento e controle dos processos envolvidos, bem como a manutenção dos equipamentos e reparo dos mesmos, nas dependências da Prefeitura Municipal de Mateus Leme e demais órgãos, sem franquia mínima, com estimativa de 1.629.000 (um milhão seiscentos e vinte e nove mil) páginas, sendo 1.622.000 (um milhão seiscentos e vinte e duas) páginas monocromáticas e 7.000 (sete mil) páginas coloridas, para o exercício de 2017, em conformidade com especificações constantes deste Edital e de seu Termo de Referência (Anexo I). EXCLUSIVA PARA ME/EPP.

ÍNDICE

PREÂMBULO	01
OBJETO	02
REGIME DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	03
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	04
ENTREGA DOS ENVELOPES	05
CREDENCIAMENTO	06
PROPOSTAS COMERCIAIS	07
HABILITAÇÃO	08
SESSÃO DO PREGÃO	09
RECURSOS	10
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	11
PAGAMENTO	12
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	13
CONTRATO	14
OBRIGAÇÕES DAS PARTES	15
DISPOSIÇÕES FINAIS	16
ANEXO I	- CONDIÇÕES COMERCIAIS
ANEXO II	- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO III	- MINUTA DO CONTRATO
ANEXO IV	- MOTIVOS DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2017

Processo n.º: 048/2017

DATA DA ABERTURA: 28/03/2017, às 08:30 hs.

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG

1 - PREÂMBULO

1.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial, **TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO** em sessão pública na sala de licitações situada à Rua Pereira Guimarães, nº. 08, Centro, CEP 35670-000, a fim de selecionar melhor proposta para **prestação de serviço locação de equipamentos de impressão e fornecimento de serviços, compreendendo a colocação de multifuncionais, software para gerenciamento, monitoramento e controle dos processos envolvidos, bem como a manutenção dos equipamentos e reparo dos mesmos, nas dependências da Prefeitura Municipal de Mateus Leme e demais órgãos, sem franquia mínima, com estimativa de 1.629.000 (um milhão seiscentos e vinte e nove mil) páginas, sendo 1.622.000 (um milhão seiscentos e vinte e duas) páginas monocromáticas e 7.000 (sete mil) páginas coloridas, para o exercício de 2017, em conformidade com especificações constantes deste Edital e de seu Termo de Referência (Anexo I). EXCLUSIVA PARA ME/EPP.**

1.2 - O pregão será realizado pelo Pregoeiro André Luiz de Oliveira, designado pela Portaria Nº 018/2017, acompanhado pela Equipe de Apoio sob regência da Lei 10.520/02 e Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006, subsidiariamente às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal 142/2005 (que regulamenta o pregão no Município) e pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos que o integram para todos os efeitos legais.

2 - OBJETO

2.1. Objeto: prestação de serviço locação de equipamentos de impressão e fornecimento de serviços, compreendendo a colocação de multifuncionais, software para gerenciamento, monitoramento e controle dos processos envolvidos, bem como a manutenção dos equipamentos e reparo dos mesmos, nas dependências da Prefeitura Municipal de Mateus Leme e demais órgãos, sem franquia mínima, com estimativa de 1.629.000 (um milhão seiscentos e vinte e nove mil) páginas, sendo 1.622.000 (um milhão seiscentos e vinte e duas) páginas monocromáticas e 7.000 (sete mil) páginas coloridas, para o exercício de 2017, em conformidade com especificações constantes deste Edital e de seu Termo de Referência (Anexo I).

3 – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1 – Os serviços de que trata este certame deverá ser prestado sempre conforme descrito no ANEXO I e demais cláusulas desse instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

3.3 – A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.4 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo.

3.5 – A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, a qual deverá constar o nº do Processo (PR—048/2017) e o nº do Pregão (PP-012/2017).

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS:

4.1.1 – Legalmente constituídos de acordo com a legislação do país, **NA FORMA DE ME/EPP.**

4.1.2 – Que tenham por objeto social atividade compatível e condizente com o objeto mencionado.

4.1.3 – **Que não estejam enquadradas no item 4.2;**

4.1.4 - A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

4.2 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura de Mateus Leme (MG) **ou com qualquer outro Município ou ente da administração, direta ou indireta.**

5 - ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 - Dos envelopes “**PROPOSTA COMERCIAL (Envelope Nº 1)**” e “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Envelope Nº. 2)**”.

5.1.1 - Os envelopes “**Proposta Comercial**” e “**Documentação de Habilitação**” deverão ser entregues ao Pregoeiro hermeticamente fechados e indevassáveis, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados a seguir:

Local de entrega dos envelopes: Sala de Licitações, situada na Rua Pereira Guimarães nº 08 – Bairro Centro, Mateus Leme/MG;

Data para entrega dos envelopes: 28/03/2017

Horário para entrega dos envelopes: 08:30 HORAS .



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

5.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME-MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º **012/2017**
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE:.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME-MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º **012/2017**
ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:.....

5.1.3 - A documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em qualquer sistema de cópia devidamente autenticada por cartório, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, sem prejuízo da eventual apresentação de originais para conferência, quando solicitado pelo Pregoeiro.

5.1.4 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME - MG não se responsabilizará por envelopes de “**Proposta Comercial**” e “**Documentação de Habilitação**” que não sejam entregues ao pregoeiro designado no local, data e horário definidos neste Edital.

6 - CREDENCIAMENTO

6.1 - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação citada no item 8, a **PROPONENTE / REPRESENTANTE** deverá apresentar-se ao pregoeiro para credenciamento, devidamente munido de documento que o credencie a participar do certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da **PROPONENTE**.

6.3 - No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa **PROPONENTE**, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4 - O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo constante do quadro a seguir (**deverá ser entregue ao Pregoeiro, fora do envelope de habilitação no momento do credenciamento**):



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa), CNPJ n.º____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º **012/2017** (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

() **DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que nossa empresa encontra-se enquadrada como _____ (microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP), para fins das prerrogativas da Lei Complementar nº. 123/2006.**

Local, data e assinatura
(RECONHECER FIRMA)

6.5 - O não credenciamento de representante legal na sessão pública ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilitará a **PROPONENTE**, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como quaisquer atos relativos à presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal da empresa.

7 - PROPOSTA COMERCIAL

7.1 - As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, **em uma via**, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do **Anexo II**, deste edital, e deverão constar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

- 7.1.1 - Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e fax da empresa proponente;
- 7.1.2 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- 7.1.3 - Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.
- 7.1.4 - Juntamente com a proposta comercial, a licitante deverá apresentar a declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, conforme modelo a seguir.

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do **Pregão Presencial 012/2017**.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

- 7.2 - As propostas **não poderão impor condições** ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para o objeto desta licitação.
- 7.3 - **O valor unitário da página poderá ser apresentado com até 03 (três) casas decimais**
- 7.4 – Constar na proposta (**ANEXO II**) marca e demais características dos Serviços Prestados.

8 - HABILITAÇÃO

8.1 - REGULARIDADE JURÍDICA

- 8.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 8.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 8.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ** (www.receita.fazenda.gov.br);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

8.2.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br);

8.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.2.5 – [Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – \(CNDT\), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.](#)

HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.2.6 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, a ser demonstrada mediante apresentação de **01 (um) atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do fornecimento de prazos, e demais condições do fornecimento, com nome legível do representante legal da empresa, em papel timbrado do emitente;

8.2.7 – Declaração de que a licitante, no momento da assinatura do contrato, dispõe de profissional capacitado para instalação e manutenção dos equipamentos, bem como prestação dos demais serviços descritos no Termo de Referência,

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.9 - Certidão Negativa de Falência e de Concordata ou Recuperação Judicial da sede da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) ou Certidões Judiciais Cíveis, extraídas do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar ou de recuperação da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias da data prevista para a realização da sessão pública do Pregão.

8.2.10 – **Pede-se encadernar os documentos, na mesma ordem sequencial em que foram citados neste edital, visando facilitar e agilizar os trabalhos da CPL. Esclarecemos que o descumprimento desta observação não será causa de desclassificação da licitante.**

8.3 – As licitantes deverão apresentar os documentos relacionados acima, em cópia legível, autenticada em cartório competente ou em cópia legível, desde que apresente o original no momento de abertura do envelope “Documentação”, para autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro, com vigência plena até a data afixada para abertura do certame.

8.4 - Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula (cláusula 8 - DA HABILITAÇÃO), serão apresentados para fins de habilitação, declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal; e declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. As declarações serão conforme modelos a seguir:

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

8.5 - O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral – CRC – emitido pela PREFEITURA DE MATEUS LEME, com a validade em vigor, poderá apresentá-lo para utilizar-se de documento nele constante como substituto de documento exigido para este certame, desde que o documento do CRC esteja com a validade em vigor. Caso o documento constante do CRC esteja com a validade expirada, tal documento não poderá ser utilizado como substituto, devendo ser apresentado o documento exigido para este certame com a validade em vigor.

8.6 - Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

8.7 - Os documentos provenientes da "**Internet**" terão sua autenticidade certificada pela **PREFEITURA DE MATEUS LEME** junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

9 - SESSÃO DO PREGÃO

9.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas PROPONENTES, o **Pregoeiro** declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novas PROPONENTES, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

9.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as descrições e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo com o Edital e que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos, irrisórios, ou com valor zero.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

9.2.2 – Dentre as propostas aceitas, o **Pregoeiro** classificará, em primeiro lugar, o autor da proposta de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço unitário, para participarem dos lances verbais.

9.2.3 - Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.3 - LANCES VERBAIS

9.3.1 - Aos PROPONENTES classificados será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de **maior preço** e os demais.

9.3.2 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à **proposta / lance** de menor valor.

9.3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo **Pregoeiro**, implicará na exclusão da empresa PROPONENTE da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela PROPONENTE, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.3.4 – Os representantes dos licitantes poderão comunicar-se livremente com suas Sedes por meio de telefones celulares, desde que não atrapalhem o bom andamento da sessão de julgamento.

9.4 – JULGAMENTO

9.4.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

9.4.2 - Sendo aceitável a proposta de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.4.3 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital.

9.4.4 - Se a proposta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação da proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às condições do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto.

9.4.5 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **MENOR PREÇO UNITÁRIO** e o **valor estimado da contratação**.

9.4.6 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.5 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, Equipe de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

Apoio, e pelos representantes das empresas PROPONENTES presentes.

9.6 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o pregoeiro devolverá, aos PROPONENTES julgados desclassificados, os envelopes "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

9.7 – Nesta fase, o Pregoeiro poderá convocar a seu critério servidor técnico de área específica, para auxiliá-lo na avaliação e obtenção do resultado e posterior divulgação do resultado.

10 – DOS RECURSOS

10.1 - Declarada a vencedora, qualquer PROPONENTE poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais PROPONENTES desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - A PROPONENTE poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais PROPONENTES desde logo intimadas para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da PROPONENTE importará a decadência do direito de recurso.

10.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os PROPONENTES via fax ou correio eletrônico (e-mail).

11 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

11.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12 - PAGAMENTO

12.1 - O pagamento pelos fornecimentos efetivamente executados, será feito através de depósito bancário, a crédito da PROPONENTE vencedora, no Banco n.º , Conta corrente n.º Agência , no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos, após a**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

entrega e aceitação da mercadoria solicitada através da Ordem de Fornecimento e da apresentação da Nota Fiscal / Fatura.

12.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ n.º 18.715.433/0001-99, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

12.3 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente aos servidores lotados no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Mateus Leme (Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro), que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

12.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo Setor de Compras, da Prefeitura Municipal de Mateus Leme e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mateus Leme.

13 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

13.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

13.2 – Caso haja majoração ou redução no preço dos objetos licitados, que venha a ser devidamente comprovada, serão repassados para os preços que estiverem sendo praticados pela **CONTRATADA**, sendo que será de responsabilidade desta, a solicitação do reajuste, bem como a comprovação do mesmo.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Pela inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

a) advertência (que será aplicada sempre por escrito);

b) multa, nos seguintes percentuais:

1º - multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o Contrato e aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

2º - multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

3º - multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

4º - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento para contratar com a Administração por um prazo não superior a 2 (dois) anos.

5º - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.2 - O recolhimento da multa prevista na alínea “b” deverá ser feito por meio de guia própria, a conta da PREFEITURA DE MATEUS LEME, no prazo de até 05 dias úteis a contar da data de sua exigibilidade, nos termos do subitem 14.1. Esgotado este prazo e existindo crédito da PROPONENTE vencedora fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME autorizada a reter o valor devido.

14.2.1 - A multa que alude a alínea “b”, do item 14.1 não impede que a PREFEITURA DE MATEUS LEME rescinda unilateralmente as obrigações firmadas com a adjudicatária e aplique outras sanções previstas neste instrumento.

14.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.4 – A PREFEITURA DE MATEUS LEME é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.

14.5 - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela PROPONENTE vencedora e aceito pela PREFEITURA DE MATEUS LEME, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.6 - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à PROPONENTE vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

14.7 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

14.7.1 - A sanção relativa à suspensão de participar em licitação e de contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

14.7.1.1 - retardarem a execução do Pregão;

14.7.1.2 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;

14.7.1.3 - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

15 – DO CONTRATO

15.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da licitante vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme **minuta do Anexo III**, e da proposta aceita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

15.1.1 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato, bem como mantê-las durante todo prazo contratual.

15.1.2 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

15.2 - O representante legal da licitante vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de FAX ou correio eletrônico.

15.3 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e que desde devidamente fundamentada.

15.4 - O futuro Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes e sempre em consonância com a Lei de Licitações 8666/93 e alterações posteriores.

16 - FONTE DOS RECURSOS

16.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual 2017, conforme abaixo e de exercícios posteriores quando necessário:

Fonte de Recurso	Dotação Orçamentária
100	04.0122.0002.2004 Ficha 24
101	12.0361.0005.2027 Ficha 128
129	08.0244.0025.2150 Ficha 692
100	13.0392.0011.2063 Ficha 395
100	04.0122.0002.2009 Ficha 43
100	08.0122.0002.2133 Ficha 699



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

100	04.0122.0001.2001 Ficha 08
100	04.0122.0004.2017 Ficha 78
100	04.0122.0002.2158 Ficha 543
100	04.0122.0002.2205 Ficha 905
101	12.0122.0002.2024 Ficha 103
102	10.0301.0016.2088 Ficha 498
100	23.0691.0010.2027 Ficha 442
155	10.0302.0014.2111 Ficha 801
100	04.0122.0002.2119 Ficha 267
101	12.0366.0008.2035 Ficha 166
100	08.0244.0019.2141 Ficha 619
100	08.0244.0020.2145 Ficha 659
102	10.0305.0015.2103 Ficha 207
101	12.0365.0007.2187 Ficha 881
102	10.0302.0014.2089 Ficha 119
100	08.0244.0019.2143 Ficha 630



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

102

10.0122.0002.2078
Ficha 447

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1- A PREFEITURA DE MATEUS LEME - MG obrigar-se-á:

- a) verificar a regularidade da situação fiscal da **PROPONENTE** vencedora, antes de efetuar o pagamento devido;
- b) realizar o pagamento à **PROPONENTE** vencedora, pela prestação dos Serviços no prazo estabelecido no edital.
- e) notificar à **PROPONENTE** vencedora, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas no fornecimento dos Serviços Prestados.

17.2 – A PROPONENTE vencedora obrigar-se-á:

- a) efetuar o fornecimento dos Serviços Prestados, dentro do prazo estipulado no Edital.
- b) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Pregão.
- c) responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a PREFEITURA DE MATEUS LEME vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da PROPONENTE vencedora todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
- d) arcar com o transporte e todas as despesas para a Prestação dos Serviços;
- e) emitir nota fiscal, contendo as características dos Serviços Prestados ofertados, valor unitário e total, informações dispostas lado a lado, de modo a facilitar a conferência;
- f) na nota fiscal emitida pela vencedora, deverá constar o número do processo licitatório (**PR-048/2017**) e do Pregão Presencial (**PP-012/2017**);
- g) aceitas nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

18.2 – As propostas que não atenderem as condições estabelecidas neste Edital serão desclassificadas;

18.3 - Será dado vista às **PROponentes** interessadas tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão;

18.4 - É facultado ao Pregoeiro ou a Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

18.5 - É vedado à **PROponente** retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão;

18.6 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

18.7 - Ao Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

18.8 - Este Edital encontra-se disponível para consulta e impressão pelos interessados, no **site** www.mateusleme.mg.gov.br

18.9 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação deverão ser solicitadas por escrito, por meio de carta, telegrama, fac-símile ou endereço eletrônico, em até 02 (dois) dias antes da data estabelecida para apresentação das propostas, e serão atendidos, dentro do menor prazo possível, pelo Pregoeiro que comunicará através de uma das formas acima descritas aos demais interessados no certame que tenham confirmado a retirada do Edital através do envio de recibo, conforme determinado neste Edital. No caso da ausência de solicitações de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo portanto, posteriormente, qualquer reclamação. Em caso de dúvidas solicitar esclarecimentos para os seguintes endereços:

Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mateus Leme / MG, Rua Pereira Guimarães, Nº. 08, Centro, CEP 35670-000. TEL FAX (31) 3537-5805 – 3537-5829. e-mail licitacao@mateusleme.mg.gov.br Site www.mateusleme.mg.gov.br

18.10 - Para fins de controle e informações, as empresas que retirarem o Edital pela Internet deverão enviar os dados cadastrais para o seguinte e-mail – licitacao@mateusleme.mg.gov.br

18.11 **A impugnação ao presente Edital somente será considerada se apresentada no Setor de protocolo da Prefeitura de Mateus Leme (MG), até 02 (dois) dias úteis antes da reunião de abertura do processo licitatório, por qualquer licitante, ou até 05 (cinco) dias úteis, por qualquer cidadão.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

18.12 – Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local.

18.13 – Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão na mesma data de abertura, e em face da decisão do Pregoeiro, poderá ser determinada a continuidade das atividades em dia (s) subsequente (s).

18.14 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal 10.520/02.

18.15 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR 123/06.

18.15.1 – Em caso de participação de licitante que detenha a condição de micro empresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/06, será observado o seguinte:

- a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência de valores apresentados pelas micro empresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

Mateus Leme (MG), 13 de março de 2017.

ADM. SÉRGIO GUIMARÃES LEITE
CRAMG-18.806



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ASSESSOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017 PROCESSO Nº: PR-048/2017

1. Objeto: prestação de serviço locação de equipamentos de impressão e fornecimento de serviços, compreendendo a colocação de multifuncionais, software para gerenciamento, monitoramento e controle dos processos envolvidos, bem como a manutenção dos equipamentos e reparo dos mesmos, nas dependências da Prefeitura Municipal de Mateus Leme e demais órgãos, sem franquias mínimas, com estimativa de 1.629.000 (um milhão seiscentos e vinte e nove mil) páginas, sendo 1.622.000 (um milhão seiscentos e vinte e duas) páginas monocromáticas e 7.000 (sete mil) páginas coloridas, para o exercício de 2017, em conformidade com especificações constantes deste Edital e de seu Termo de Referência (Anexo I).

Item	Qtde.	Especificações e características mínimas:	Quant. / Cópias Estimadas por Máquina	Valor Unitário Máximo Aceitável por cópia	Valor Total Máximo Aceitável
01	01	Multifuncional digital monocromática , com velocidade mínima de 30 ppm, ampliação e redução, duplex automático na cópia e na impressão, scanner, Fax e PCFax conexão em rede via placa ethernet 10/100, cópias e impressões em tamanho A4 e ofício.	23.853	0,0493	1.175,95
02	65	Multifuncional digital monocromática , com velocidade mínima de 30 ppm, ampliação e redução, duplex automático na cópia e na impressão, scanner, conexão em rede via placa ethernet 10/100, cópias e impressões em tamanho A4 e ofício.	1.550.441	0,0493	76.436,75
03	02	Multifuncional digital monocromática , com velocidade mínima de 25ppm, ampliação e redução, duplex automático na cópia e na impressão, scanner, conexão em rede via placa ethernet 10/100, cópias e impressões em tamanho A3.	47.706	0,0493	2.351,90
04	02	Multifuncional digital COLORIDA , com velocidade mínima de 25ppm, ampliação e redução, duplex automático na cópia e na impressão, scanner, conexão em rede via	7.000	0,7600	5.320,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

		<u>placa ethernet 10/100, cópias e impressões em tamanho A3.</u>			
--	--	--	--	--	--

2. OBSERVAÇÕES:

a) **com estimativa de 1.629.000 (hum milhão seiscentos e vinte e nove mil) páginas, sendo 1.622.000 (hum milhão seiscentos e vinte e duas) páginas monocromáticas e 7.000 (sete mil) páginas coloridas, para 12 (doze) meses.**

b) Valor global de páginas monocromáticas e coloridas: R\$ _____,_____(valor por extenso).
levando-se em consideração a estimativa para 12 (doze) meses.

c) O valor unitário da página poderá ser apresentado com até 03 (três) casas decimais

d) Os equipamentos deverão ser instalados juntamente com os drivers da impressora em todas as máquinas nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme (área central, bairros e distritos) no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após assinatura do Contrato.

e) A empresa vencedora deverá fornecer todo material necessário, exceto papel, para execução dos serviços tais como toner, cilindro, peças, reveladores, bem com a manutenção dos equipamentos, que ocorrerá por conta exclusiva da contratada, durante toda a execução do contrato, nos moldes do item subsequente;

f) sempre que necessário, a vencedora prestará assistência à contratante por telefone e, não sendo possível sanar o problema por este meio, deverá prestar assistência técnica *in loco* nos equipamentos instalados num prazo máximo de 03 horas a contar da hora da solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme, **sem nenhum ônus inclusive de despesas de locomoção.**

g) Validade: A proposta não poderá ter validade inferior a 60 dias.

h) Forma de Julgamento das propostas: **MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

i) Vigência do Contrato: 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, **podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93.**

3. SOFTWARE DE CONTROLE

A empresa vencedora do certame deverá instalar sem nenhum custo adicional um software de Bilhetagem licenciado para a Prefeitura Municipal de Mateus Leme, informando em sua proposta comercial a marca e modelo e contemplando as seguintes características:

a) Determinação exata do número de documentos impressos.

b) Possibilidade de atribuir custos diferentes para cada máquina

c) Informar com precisão quem, quando, qual e de onde o documento foi impresso, Contabilizando o usuário;

d) Permitir, recusar e pausar a impressão de um determinado utilizador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

-
- e) Estipular cota de impressões por usuário.
f) Funcionar em base de sistema operacional LINUX.

4. SOFTWARE DE GESTÃO E MONITORAMENTO

A empresa vencedora do certame deverá também instalar um software de gestão e monitoramento, sem custo adicional, com as seguintes características:

- Coletar contadores físicos de impressoras e multifuncionais em rede ou instalada localmente.
- Coletar informações de nível de suprimentos (Toner, Cilindro, etc), para controle de reposição de insumos, evitando assim que equipamentos fiquem parados.
- Coletar informações de status e ou defeitos dos dispositivos.
- Disponibilizar para a Prefeitura Municipal de Mateus Leme, via Web(internet), todas as informações coletadas dos equipamentos instalados.
- Gerar relatório de leitura dos medidores de páginas dos dispositivos. Permitindo assim melhor controle sobre as páginas impressas

Gerar e enviar alertas automáticos para locais pré-determinado de níveis de suprimento e códigos de defeitos.

5. CONDIÇÕES COMERCIAIS

5.1 – Os serviços de manutenção que trata este certame deverão ser prestados sempre conforme descrito nesse instrumento convocatório.

5.2 – A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.3 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo.

5.4 – A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, a qual deverá constar o nº do Processo (PR—048/2017) e o nº do Pregão (PP-012/2017).

6. DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento pelos fornecimentos efetivamente executados, será feito através de depósito bancário, a crédito da PROPONENTE vencedora, no Banco n.º , Conta corrente nº Agência ,nº , no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega e aceitação da mercadoria solicitada através da Autorização de Fornecimento e da apresentação da Nota Fiscal / Fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

6.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ n.º 18.715.433/0001-99, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

6.3 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente aos servidores lotados no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Mateus Leme (Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro), que somente atestará a entrega dos Serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

6.3.1 - – A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, todos os documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo Setor de Compras, da Prefeitura Municipal de Mateus Leme e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mateus Leme.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ANEXO II - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

(elaborar em papel timbrado da proponente)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017 – PROCESSO Nº 048/2017

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELA PROPONENTE
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/Fax	
Prazo de Validade da proposta	
Local da entrega	
Prazo de entrega dos Serviços Prestados	
Forma de pagamento	

Código	Item	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
5936	00001	COPIAS (XEROX) COLORIDA	7.000	UN		
16954	00002	COPIAS XEROGRAFICA SEM FFRANQUIA MENSAL	1.622.000	SV		

VALOR (UNITÁRIO E TOTAL), levando-se em consideração a estimativa anual de 1.622.000 cópias / impressões monocromáticas. UNITÁRIO: R\$ _____
(_____) TOTAL: R\$ _____ (_____)

VALOR (UNITÁRIO E TOTAL), levando-se em consideração a estimativa anual de 7.000 cópias/impressões coloridas. UNITÁRIO: R\$ _____
(_____) TOTAL: R\$ _____ (_____)

VALOR (TOTAL), levando-se em consideração a estimativa anual de 1.622.000 cópias/impressões monocromáticas e 7.000 cópias/impressões coloridas. R\$ _____
(_____)

OBS.: As máquinas supra citadas deverão ser novas e fornecidas em regime de comodato e os materiais para sua manutenção (toner) deve ser original do fabricante ou compatível que mantenha a boa qualidade das cópias / impressões.

Declaro estar de acordo com todas as normas deste Edital e seus anexos e que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, impostos, encargos sociais / trabalhistas, frete, locação das máquinas especificadas até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

Local, data, assinatura e carimbo do representante legal.

ANEXO – III

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO N.º 012/2017 - PROCESSO N.º 048/2017

CONTRATANTE: Município de Mateus Leme - MG, com sede administrativa localizada à Rua Pereira Guimarães, n.º 08, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 18.715.433/0001-99, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Sr. Marlon Aurélio Guimarães**, brasileiro, casado, portador do CPF _____, residente e domiciliado _____.

CONTRATADA: ...

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objeto: prestação de serviço locação de equipamentos de impressão e fornecimento de serviços, compreendendo a colocação de multifuncionais, software para gerenciamento, monitoramento e controle dos processos envolvidos, bem como a manutenção dos equipamentos e reparo dos mesmos, nas dependências da Prefeitura Municipal de Mateus Leme e demais órgãos, sem franquia mínima, com estimativa de 1.629.000 (hum milhão seiscentos e vinte e nove mil) páginas, sendo 1.622.000 (hum milhão seiscentos e vinte e duas) páginas monocromáticas e 7.000 (sete mil) páginas coloridas, para o exercício de 2017, em conformidade com especificações constantes deste Edital e de seu Termo de Referência (Anexo I).

1. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em R\$.....(_____). Sendo Considerada importância de R\$ _____(_____) por cópia referentes a impressões de páginas monocromáticas, e a importância de R\$ _____ por cópia de páginas coloridas , que serão pagos pelas impressões efetivamente realizadas.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento pelos fornecimentos efetivamente executados, será feito através de depósito bancário, a crédito da PROPONENTE vencedora, no Banco n.º , Conta corrente n.º Agência ,nº, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

entrega e aceitação da mercadoria solicitada através da **Ordem de Fornecimento** e da apresentação da Nota Fiscal / Fatura.

3.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ n.º 18.715.433/0001-99, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.3 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente aos servidores lotados no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Mateus Leme (Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro), que somente atestará a entrega dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

3.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo Setor de Compras, da Prefeitura Municipal de Mateus Leme e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mateus Leme.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual 2017 conforme abaixo e de exercícios posteriores quando necessário.

Fonte de Recurso	Dotação Orçamentária
100	04.0122.0002.2004 Ficha 24
101	12.0361.0005.2027 Ficha 128
129	08.0244.0025.2150 Ficha 692
100	13.0392.0011.2063 Ficha 395
100	04.0122.0002.2009 Ficha 43



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

100	08.0122.0002.2133 Ficha 699
100	04.0122.0001.2001 Ficha 08
100	04.0122.0004.2017 Ficha 78
100	04.0122.0002.2158 Ficha 543
100	04.0122.0002.2205 Ficha 905
101	12.0122.0002.2024 Ficha 103
102	10.0301.0016.2088 Ficha 498
100	23.0691.0010.2027 Ficha 442
155	10.0302.0014.2111 Ficha 801
100	04.0122.0002.2119 Ficha 267
101	12.0366.0008.2035 Ficha 166
100	08.0244.0019.2141 Ficha 619
100	08.0244.0020.2145 Ficha 659
102	10.0305.0015.2103 Ficha 207
101	12.0365.0007.2187 Ficha 881
102	10.0302.0014.2089 Ficha 119



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

100	08.0244.0019.2143 Ficha 630
102	10.0122.0002.2078 Ficha 447

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, através do Secretário Municipal de Administração, Sr. Werley Rony Gonçalves de Freitas ou quem este assim o designar, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A **CONTRATADA** fica obrigada a instalar todos os equipamentos deverão ser instalados juntamente com os drivers da impressora em todas as máquinas nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme (área central, bairros e distritos) no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após assinatura do Contrato.
- b) A empresa vencedora deverá fornecer todo material (original do fabricante) necessário, exceto papel, para execução dos serviços tais como toner, cilindro, peças, reveladores.
- c) Sempre que necessário, a vencedora prestará assistência à contratante por telefone e, não sendo possível sanar o problema por este meio, deverá prestar assistência técnica in loco nos equipamentos instalados num prazo máximo de 03 horas a contar da hora da solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme, sem nenhum ônus inclusive de despesas de locomoção.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente convite;
- e) Emitir a nota fiscal discriminando os serviços realizados.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

- a) fornecer apenas os papéis necessários para as impressões.
- b) não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento.
- c) Solicitar serviços de manutenção dos referidos equipamentos.
- d) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O reajustamento de preços ocorrerá somente após 12 meses decorridos da data de apresentação da proposta, com aplicação do percentual de variação mensal acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor até o mês do reajuste, ocorrendo sempre anualmente na data base utilizada, desde que os preços reajustados permaneçam vantajosos para a Administração e atendam ao interesse público.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 12 meses após sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes sempre em consonância com a Lei de Licitações nº 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo de até 02 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **contratada** ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

§ 2º - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

§ 3º - O valor da multa poderá ser descontado da fatura ou crédito existente na **Tesouraria da CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

§ 4º - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do representante legal da **CONTRATANTE** devidamente justificado.

§ 5º - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 6º - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e amplo defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente contrato rege-se pelas disposições pertinentes à matéria, especialmente pela Lei 8.666/93, com as modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

O extrato do presente contrato será publicado no “Jornal Oficial do Município” **Instruído pela Lei Municipal 2.216** de 19 de março de 2004, por conta do CONTRATANTE, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo, o foro da Comarca da Cidade de Mateus Leme-MG, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas pelas partes.

Mateus Leme, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2017.

CONTRATANTE

Werley Rony Gonçalves de Freitas
Secretário Municipal de Administração

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF

2º _____
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ANEXO – IV MOTIVOS DA RESCISÃO

Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

SEÇÃO V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos

ART.77 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

ART.78 - Constituem motivo para rescisão de contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do ART.67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do ART.65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outra previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

****Inciso XVIII acrescido pela Lei nº 9.854, de 27.10.99 (DOU de 28.10.99)***

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos dos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

ART.79 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (VETADO)

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º - (VETADO)

§ 4º - (VETADO)

§ 5º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.